



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**AUTORIZAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o ofício de solicitação encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos n.º 004/2022, datado de 15/02/2022 e documentos anexos, em que solicita justificadamente a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de São Pedro da Cipa-MT”**, na cidade de São Pedro da Cipa – MT.

CONSIDERANDO que, até algum tempo atrás, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica eram prestados no Brasil sob o regime de monopólio. Desta feita, sua contratação por órgãos e entidades da Administração era realizada diretamente, mediante inexigibilidade de licitação, dada a ausência de competitividade.

Com o advento da Lei nº 9.074/95, surgiu à possibilidade jurídica de essas atividades serem exercidas em regime de competição, por concessionários e permissionários os que, a rigor, submeteria a sua contratação por órgãos e entidades da Administração ao dever de licitar, inscrito no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

É preciso pontuar, contudo, que a despeito da potencial competição criada pela Lei nº 9.074/95, sabe-se que em determinadas regiões, as atividades de geração e distribuição de energia elétrica são prestadas por apenas um sujeito (normalmente sociedades de economia mista) o que, a princípio, mantém a possibilidade de elas serem contratadas via inexigibilidade de licitação.

Além disso, deve-se destacar a promulgação da Lei nº 9.648/98, a qual alterou a Lei nº 8.666/93, inserindo nessa última a hipótese de dispensa de licitação prevista em seu art. 24, inc. XXII, se fazendo constar que a licitação é dispensável para a “[...] contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

A questão da contratação de energia elétrica pela Administração Pública e a aparente antinomia entre o art. 24, XXII, e art. 25 da Lei nº 8.666/93 se desfaz quando da contratação de empresa concessionária atuante no Estado de Mato Grosso.

Desta feita, a administração do MUNICÍPIO informa a necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 16/02/2022, favorável à contratação direta, através de Inexigência de Licitação, para a respectiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a conveniência e as condições de contratação,

1-AUTORIZA a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de São Pedro da Cipa-MT”, ao valor mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), onde foi vencedora a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 03.467.321/0001-99, para entretenimento, incentivo à prática de esportes e, principalmente, o fomento do turismo esportivo no Município de São Pedro da Cipa-MT nas referidas datas, através de Inexigência de Licitação, nos termos do Art. 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com pagamento após a emissão de nota de prestação de serviços e atestamento pelo departamento responsável.

2-ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para as demais providências cabíveis à espécie.

3-CUMPRA-SE, dando ciência.

São Pedro da Cipa-MT, 23 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal